LEI Nº 4.957 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera Lei n° 3.436, de 18 de dezembro de 1998, que Reformula o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso IX, ao artigo 2º, da Lei n° 3.436, de 18 de dezembro de 1998, que Reformula o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

"Art. 2º. ...

IX. propor alteração de seu Regimento Interno, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo".

Art 2º. Altera o artigo 3º, Lei n° 3.436, de 18 de dezembro de 1998, que Reformula o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Entorpecentes, será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes entidades:

I. 01 (um) representante do Centro de Recuperação de Alcoólatras (CEREA);
II. 01 (um) representante dos Alcoólicos Anônimos (AA);
III. 03 (três) representantes dos movimentos religioso, sendo:
4. 01 (um) da Pastoral da Sobriedade;
5. 01 (um) das igrejas evangélicas;
6. 01 (um) da União Espírita de Araxá.
VII. 01 (um) representante da SOPROH;
VIII. 01 (um) representante da Casa da Acolhida São Francisco de Assis;
IX. 01 (um) representante da Comunidade Terra de Aliança;
X. 01 (um) representante da 43ª Delegacia Regional de Segurança Pública;
XI. 01 (um) representante da Polícia Militar, com atuação no PROERD;
XII. 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, com atuação no serviço de saúde mental;
XIII. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Fabiano Santos Cunha